



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 609/98**  
**AV. RIBEIRO GONÇALVES S/N,**  
**BAIRRO LIBERDADE, INHUMA PIAUÍ**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INHUMA PIAUÍ.**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMDCA**

Dispõe sobre a Criação da Comissão Eleitoral para o Processo de Eleição Unificada para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Inhuma Piauí, criado pela Lei Municipal n.º 609 de 07 de abril de 1998, no uso das suas atribuições legais e, Considerando a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para Escolha dos Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

Considerando a necessidade de se dar início ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar do município de Inhuma - PI, quadriênio 2024/2027;

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, e em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (ECA), ao Art. 5º inciso VII da Lei Municipal n.º. 609 de 07 de abril de 1998 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

**Resolve:**

Criar a Comissão Especial do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, para o Quadriênio 2024/2027, responsável, até o seu final, pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, assim composta:

Arti. 1º - Esta Comissão terá composição paritária, e deverá eleger, dentre os seus membros, um coordenador, um secretário e dois fiscais.

**Presidente** Jossiléia de Jesus Morais Sá. **CPF.** 565.912.583-87, **Secretária** Renilda Macêdo Moraes Nunes Torres. **CPF.** 824.112.713-87. **Fiscal** Lia Raquel Nogueira Gonçalves Reis **CPF.** 659.412.253-34 e Maria Crislane de Oliveira Pinheiro. **CPF.** 048.178.243-52

**Capítulo I – Objetivos e Atribuições da Comissão Especial do Processo de Eleição do Conselho Tutelar**

Art. 2º - Fica estabelecido que é de responsabilidade desta Comissão, até a posse dos Conselheiros Tutelares, que se dará em data de 10/01/2024:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 609/98**  
**AV. RIBEIRO GONÇALVES S/N,**  
**BAIRRO LIBERDADE, INHUMA PIAUÍ**



- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- i) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- k) - Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- l) - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- m) - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- n) - resolver os casos omissos.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal n.º 609 de 07 de abril de 1998, na Resolução CONANDA n.º 231/2022 e no Edital n.º 01/2023

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhuma - Piauí, 31 de Março de 2023.

  
Elton de Almondes Soares  
Presidente do CMDCA